LEI MUNICIPAL Nº 1304 DE 02 DE JUNHO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a atualizar valores do IPTU, a conceder desconto para o pagamento da parcela única e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de são Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1997 , de 9,983% (nove virgula novecentos e oitenta e três por cento).

ARTIGO 2º - Concede 10 % (dez por cento) de desconto à todo contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única do IPTU de 1997, até a data de 10.07.97.

ARTIGO 3º - Autoriza, ainda, parcelar o valor total do IPTU em três (03) parcelas sem desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pedidos de parcelamento terão que dar entrada no Setor de Protocolo até o próximo dia 25.06.97, sendo o vencimento da primeira parcela em 10.07.97; segunda parcela em 10.08.97 e terceira parcela em 10.09.97.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 DE JUNHO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: